



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

2023.0721.0900/SELIC-PMM

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR

TAP-22/2023-SELIC-PMM

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA

À: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação para cumprimento do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, relativo à prorrogação de vigência de prazo do Contrato Administrativo nº **CPS-001/2021-IL-001/2021-SELIC-PMM-SEMAD**, oriundo do **Processo Administrativo nº 2021.0112.1030/SELIC-PMM**, tombado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IL-001/2021-SELIC/PMM-SEMAD**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.**

Os presentes autos foram submetidos à essa Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de aditar o Contrato nº **CPS-001/2021-IL-001/2021-SELIC-PMM-SEMAD**, para





CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.,

ajustando os valores do saldo remanescente do 2º termo aditivo contrato original, perfazendo um montante global restante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), distribuídos em 5 (cinco) parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Sobre a matéria, a Lei 8.666/93, em seu art. 65, Inciso I, estabelece que: **“Art. 65....., I - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

No caso concreto o contrato original, firmado em 14 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro daquele ano, vem sendo sucessivamente aditivado, estando em vigência o 2º termo aditivo assinado em 30 de novembro de 2022, dessa forma e conforme proposta de reajuste de honorários da contratada, pretende esta administração reajustar o valor do período remanescente desde termo aditivo, sendo este de 5 (cinco) meses.

Especificamente na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO/PA.** O reajuste nesse caso, destina-se e estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá seus efeitos.

Estão presentes nos autos todos os procedimentos administrativos que antecedem a pactuação do Termo Aditivo o Contrato nº **CPS-001/2021-IL-001/2021-SELIC-PMM-SEMAD**, tais como: a motivação, autorização da Autoridade competente, previsão orçamentária, aceite da Contratada e comprovação de regularidade fiscal.





PREFEITURA DE
MELGAÇO

Procuradoria
Geral Municipal



Desta forma, manifesta-se essa Assessoria Jurídica **FAVORAVELMENTE** pela **PRORROGAÇÃO** do referido instrumento contratual, com fundamentos no art. 65, inciso I da Lei 8.666/93.

Esse é o Parecer, S. M. J.

Melgaço/PA, 21 de julho de 2023.

MAURO CÉSAR LISBOA DOS SANTOS

Assessor Jurídico da PMM

OAB/PA 4288

